

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.662, DE 2009 (MENSAGEM Nº 975, de 2008)

Aprova o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto da Emenda à Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adotado em Bruxelas, em 30 de junho de 2007.

A emenda em questão visa a atualizar o texto da Convenção que estabelece o Conselho de Cooperação Aduaneira, adequando-o à nova realidade internacional, face ao fenômeno da proliferação dos blocos de integração comercial e econômica, tais como o Mercosul e a União Europeia.

O Conselho de Cooperação Aduaneira é, na verdade, a designação oficial do organismo internacional mais comumente conhecido com Organização Mundial de Aduanas, OMA, em vigor desde 1952, e que tem por finalidade promover a eficiência e a efetividade das administrações aduaneiras nacionais, por meio da cooperação, da assistência técnica e da melhora da capacidade aduaneira. Além disso, a OMA dedica-se ao combate ao crime e às

atividades fraudulentas transnacionais, de modo a permitir o desenvolvimento do comércio internacional de forma transparente e previsível, além de permitir a proteção das populações e dos territórios dos Países Membros.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.662, de 2009, bem como da emenda à convenção por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o acordo em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do acordo. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.662, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator